



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 166/2020

Altera a Deliberação CONSEP nº 092/2020, que dispõe sobre o curso de Especialização em Psicopedagogia.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo SPG nº 0111/2020 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação CONSEP Nº 195/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Deliberação CONSEP nº 092/2020, que dispõe sobre o Curso de Especialização em Psicopedagogia, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com 530 (quinhentas e trinta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de módulos com disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Psicopedagogia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS / MÓDULOS	C/H
Módulo 1	
Psicologia: Desenvolvimento e Aprendizagem e os Fundamentos da Psicopedagogia	96
Aquisição de Desenvolvimento da Leitura e Escrita e a Construção do	96



UNITAU

Conhecimento Lógico-Matemático	
Módulo 2	
Inclusão Escolar, Diversidade e dificuldades de/na Aprendizagem	96
Escola, Família e Comunidade e a Avaliação e Intervenção Psicopedagógica	72
Módulo 3	
Didática e Metodologia do Ensino Superior e Planejamento e Orientação de Pesquisa	70
Trabalho de Conclusão de Curso	100
TOTAL	530

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no curso de especialização em Psicopedagogia nos anos anteriores a esta Deliberação, permanecerá a estrutura curricular prevista à época.

Art. 8º A presente Deliberação terá vigência aos alunos ingressantes a partir de ano de 2021.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 1º de outubro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 06 de outubro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais